



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024



PROCESSO ADMINISTRATIVO: 056/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO 031/2022

A Comissão Permanente de Licitação do Município de São Pedro da Cipa-MT, composta pelos Membros: Marcos Vinícios de Jesus Abrahão, Eliane Garcia de Almeida, Marciana da Silva Cherubim constituída por ato do Prefeito Municipal Senhor EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU, através da Portaria nº. 013/2022, sob a presidência do primeiro, no exercício de sua atribuição legal, resolve instaurar o presente Processo Administrativo de Dispensa de Licitação para, **“Contratação de Empresa Especializada em prestação de serviço e implantação do Sistema Pin PEC de monitoramento dos indicadores do pagamento por desempenho da atuação das Equipes de Saúde da Família (eSF) e Equipes de Atenção Primária conforme a Portaria nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019 e o monitoramento do Informatiza APS conforme Portaria nº 2.983, de 11 de novembro de 2019 relacionados aos atendimentos, procedimentos lançados no E-SUS”**, para este município de acordo com termo de referência em anexo partindo do seguinte princípio:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 24 inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CONSIDERANDO, ainda, a determinação do Prefeito Municipal em **“Contratação de Empresa Especializada em prestação de serviço e implantação do Sistema Pin PEC de monitoramento dos indicadores do pagamento por desempenho da atuação das Equipes de Saúde da Família (eSF) e Equipes de Atenção Primária conforme a Portaria nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019 e o monitoramento do Informatiza APS conforme Portaria nº 2.983, de 11 de novembro de 2019 relacionados aos atendimentos, procedimentos lançados no E-SUS”**, devido as peculiaridades existentes na legislação terem que seguir um rito processual moroso, visando resguardar a administração e consequentemente, alavancar a proposta mais vantajosa, deixando claro que mesmo em caso de dispensa sempre será levado em consideração a maior vantagem para o erário público.

CONCLUIU a Comissão Permanente de Licitação, que seria dispensável a realização de Licitação, para contratação de Pessoa Jurídica, já que não ultrapassou o valor estimado por lei para esta modalidade de licitação, para **“Contratação de Empresa Especializada em prestação de serviço e implantação do Sistema Pin PEC de monitoramento dos indicadores do pagamento por desempenho da atuação das Equipes de Saúde da Família (eSF) e Equipes de Atenção Primária conforme a Portaria nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019 e o monitoramento do Informatiza APS conforme Portaria nº 2.983, de 11 de novembro de 2019 relacionados aos atendimentos, procedimentos lançados no E-SUS”**, atendendo a autorização do prefeito para a realização do certame.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024



A Comissão Permanente de Licitação, concluiu também, verificando as propostas apresentadas, que, o objeto obedece ao preço de mercado e ao princípio da maior vantagem para administração pública municipal e considera-se a aquisição caracterizada pela necessidade de atendimento da situação.

1 – DO OBJETO

“Contratação de Empresa Especializada em prestação de serviço e implantação do Sistema Pin PEC de monitoramento dos indicadores do pagamento por desempenho da atuação das Equipes de Saúde da Família (eSF) e Equipes de Atenção Primária conforme a Portaria nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019 e o monitoramento do Informatiza APS conforme Portaria nº 2.983, de 11 de novembro de 2019 relacionados aos atendimentos, procedimentos lançados no E-SUS”, conforme especificado em termo de referência.

2 – DA CONVENIÊNCIA PÚBLICA

A aquisição do objeto acima especificado nas condições determinadas pelo Prefeito do Município, configura-se como o mais conveniente para a Administração Pública Municipal, posto que possibilita ao Gestor Público cumprir com os Princípios da austeridade, responsabilidade, impessoalidade e controle dos gastos públicos, evitando desperdícios de recursos, o que certamente acarretará a redução de custos para o erário.

3 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições expressas na Lei Federal de nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e pelo preceito de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, legislação aplicável.

O objetivo da Licitação Pública está contextualizado no próprio texto da Lei, que preconiza como finalidade precípua do processo licitatório, evidentemente, que respeitando os preceitos constitucionais e infraconstitucionais que regem a boa gestão da coisa pública.

O art. 3º da Lei 8.666/93, diz que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Evidentemente, todo e qualquer processo de licitação pública constitui um ônus ao erário, entretanto, se configura necessário para garantir que serão cumpridos vários princípios, entre eles, o da igualdade de condições e da economicidade.

Todavia, a própria legislação prevê, em casos específicos, a exceção ao princípio da universalidade da licitação pública, desde que comprovada a vantagem para Administração Pública, sem preterimento de direitos.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024

É o caso do presente procedimento, que se apresenta mais apropriado para o Município de São Pedro da Cipa, sem, contudo constituir-se em objeto de reclamação ou de impugnação.

4 – DA CONCLUSÃO

De tudo que foi exposto, conclui-se que a contratação da empresa para atender ao objeto, de forma direta, pelos motivos já justificados, constitui-se necessários e econômicos para o Município.

5 – DA DECRETAÇÃO FORMAL DA DISPENSA DA LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação dá o parecer favorável, no entendimento de que a para **“Contratação de Empresa Especializada em prestação de serviço e implantação do Sistema Pin PEC de monitoramento dos indicadores do pagamento por desempenho da atuação das Equipes de Saúde da Família (eSF) e Equipes de Atenção Primária conforme a Portaria nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019 e o monitoramento do Informatiza APS conforme Portaria nº 2.983, de 11 de novembro de 2019 relacionados aos atendimentos, procedimentos lançados no E-SUS”**, visto a empresa **PIN SUPORTE E SERVIÇO EIRELI - CNPJ nº 39.799.870/0001-08**, sendo 12 (doze) meses totalizando ao valor global de **RS 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais)**, não fere os princípios básicos que norteiam a administração pública.

Com Tais fundamentos, DECRETAM a Dispensa de Licitação Pública para aquisição do objeto descrito neste.

6 – DA RATIFICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações e Contratos, remeta-se o presente processo à apreciação da autoridade superior, no caso, o Exmo. Sr. Prefeito, para ratificação no prazo máximo de 03 (três) dias.

7 – DA PUBLICAÇÃO

Em cumprimento ao que determina o princípio da publicidade dos atos administrativos, determina a Comissão Permanente de Licitações que seja publicado em mural da prefeitura, extrato do presente processo.

8 - DA CONTRATAÇÃO

Cumpridas tais formalidades, em face da decretação formal da Dispensa de Licitação, para contratação do objeto, já especificados no presente instrumento, a Comissão Permanente de Licitação procederá a formalização de todo processo, inclusive com a expedição de todos os documentos necessários.

E por fim, nada mais havendo para registrar, determinou a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que lavrasse o presente termo que segue assinado pelos



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024



membros que compõem a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico.

São Pedro da Cipa, 01 de Junho de 2022.



MARCOS VINÍCIOS DE JESUS ABRAHÃO
Presidente



MARCIANA DA SILVA CHERUBIM
Secretaria



ELIANE GARCIA DE ALMEIDA
Equipe de Apoio